

**Assunto: Meios de prova para efeitos de isenção do pagamento de taxas moderadoras a militares e ex-militares das Forças Armadas.**

**Nº: 24/GAJER  
DATA: 01/06/2009**

**Para: Conhecimento de todos os estabelecimentos de saúde**

**Contacto na DGS: GAJER/João Maldonado Correia e Nina de Sousa Santos**

O Decreto-Lei n.º 173/03, de 1 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/2010, de 20 de Abril, determina que os militares e os ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente estão isentos do pagamento de taxas moderadoras.

Considerando que:

- a) É considerado 'deficiente das Forças Armadas' o cidadão que vem a sofrer, mesmo a posteriori, uma *diminuição permanente* causada por lesão ou doença, (cfr. n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro);
- b) A aposentação por invalidez implica *incapacidade permanente* (cfr. n.º 1 do artigo 118.º e al. b) do nº 1 e al. a) do nº 2 do artigo 38.º, ambos do Decreto-Lei n.º 498/72 de 9 de Dezembro);
- c) É considerado 'Grande Deficiente das Forças Armadas' o cidadão que no desempenho do dever militar adquiriu uma *diminuição permanente* cuja desvalorização seja igual ou superior a 80%, (cfr. n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 250/99, de 7 de Julho e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de Outubro);

Considera-se que como meio de prova a indicar para beneficiar da isenção do pagamento de taxa moderadora, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, acima referido, pode ser apresentado, alternativamente, qualquer um dos seguintes documentos:

- a) Cartão de deficiente das Forças Armadas (FA);
- b) Cartão de pensionista de invalidez das FA;
- c) Cartão de Grande Deficiente das FA e de Grande Deficiente do Serviço Efectivo Normal.

Nestes termos, solicita-se às unidades prestadoras de cuidados do Serviço Nacional de Saúde que aceitem a apresentação de qualquer um dos documentos supra referidos como meio de prova bastante para a isenção do pagamento das taxas moderadoras aos militares e os ex-militares das Forças Armadas.



Francisco George  
Director-Geral da Saúde